

Efeitos possíveis de todas as emissões para a atmosfera, não só no que respeita ao meio recetor direto mas também às restantes componentes ambientais, considerando o ambiente como um todo

Os efeitos no Ambiente das emissões difusas para a atmosfera, nomeadamente, por via da acumulação de poluentes na água, solo, vegetação e ar, são considerados negativos, de média significância. No entanto, verifica-se a existência de uma barreira arbórea que permite a mitigação dos efeitos, no que diz respeito à propagação dos gases para o meio envolvente, em condições de vento favorável. A circulação de viaturas corresponde a outra fonte de emissão, mas com efeitos negligenciáveis ou, se negativo, de baixa significância, na medida em que dependerá do combustível usado e das condições da viatura, pelo que a sua manutenção periódica corresponde a uma medida de mitigação.

No entanto, é de considerar que a Suinicultura PROVIPOR localiza-se, a nível dos Planos do Território, em Zona Industrial Proposta referente à Carta de Ordenamento da Câmara Municipal da Ribeira Grande, longe de qualquer área classificada como Áreas com estatuto específico, nomeadamente:

- i. Áreas protegidas, classificadas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional 15/2007/A de 25 Junho;*
- ii. Zona com espécies (flora ou fauna) de valor ao abrigo da rede Natura 2000, classificadas de acordo com a Directiva n.º 79/409/CEE, de 2 Abril e Directiva n.º 92/43/CEE, de 21 de Maio;*
- iii. Domínio Hídrico/Zonas Vulneráveis de acordo com a Portaria n.º 1100/2004, de 3 de Setembro, Portaria n.º 44/2006, de 22 de Junho e Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/A, de 17 de Maio;*
- iv. Zonas sensíveis de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro*
- v. Não ocupa área classificada como Reserva Agrícola, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho;*
- vi. Encontra-se próxima (num raio de 1 km) de uma zona classificada na Reserva Ecológica Regional, (RER) (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto e Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro), nomeadamente, o Pico das Mós (0,480 km); Pico da Cova (0,550 km) e Pico Queimado (0,980 Km).*